

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 81 /71

Aprovado em 8 / 3 / 71
Contrário à criação de novo curso, na Faculdade
de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, à
vista das informações da CESESP.

PROCESSO CEE - N° 784-/70
INTERESSADO - FFCL DE RIO CLARO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
RELATOR - Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

Sr. Presidente.

Não obstante a exposição de fls. 117 a 119, do nobre Prof. Paulo Sawaya, mantenho os meus pareceres de fls. 108 e 110: Trata-se da criação de um novo Curso num Estabelecimento de Ensino Superior Estadual existente. Só o Estado, nesse caso o mantenedor, através da Coordenadoria do Ensino Superior, poderá propo-lo, nos termos da legislação vigente.

A este eminente Conselho não competiria estudar, no mérito, as qualificações de um curso que o Estado não pretende instalar.

Sala das Sessões da CES, aos 2 de fevereiro de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES - Relator
Conselheiro ADEMAR MOREIRA (Padre)
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE PILHO
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheiro WALTER BORZANI